

LEI Nº 1.792, DE 16 DE JUNHO DE 1998

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DO CORRETOR DE IMÓVEIS A DADOS
TÉCNICOS JUNTO AOS ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Januária aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - É facultável o acesso dos Corretores de Imóveis a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de sua função, junto aos órgãos ou repartições da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A informação a que se refere neste artigo, compreende aquela constante de documentos ou dados técnicos, existentes nos arquivos dos órgãos ou repartições municipais.

Artigo 2º - Para exercer o direito a que se refere o artigo 1º desta Lei, o profissional deve ser identificado, apresentando para tanto, a carteira expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1998.

Josefino Lopes Viana
Prefeito Municipal

Edvardes Martins Prates
Assessor do Prefeito